

Serão estendidos aos aposentados e pensionistas  
 também enquadrados nos Anexos III, IIII de  
 referido lei mencionada no artigo 1º  
 Artº 3º O aumento de 8,3 (oito virgula três) por  
 cento será concedido aos servidores do quadro efetivo  
 da Prefeitura Municipal, para os níveis III, IIII, IV  
 V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII  
 PMII e CD e 8,3 (oito virgula três) por cento  
 para contratados e que receberam até o  
 valor do salário mínimo. Igualmente  
 Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua  
 publicação, revogando as disposições em contrário  
 retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Rio Tejuellho 17 de maio 2004  
~~Raimundo~~  
 Raimundo Fernandes Mendonça  
 Prefeito Municipal

Juvenal Guerra Branco  
 Juvenal Guerra Branco  
 Presidente da Câmara

Sancionado O Prefeito Municipal de Rio Tejuellho, no  
 uso legal de suas atribuições, sanciona  
 a presente lei, mandando portanto que a mesma  
 seja levada ao conhecimento das autoridades,  
 e o que pertencer que se registre, publique  
 e divulgue-se como lei e contem.  
 Rio Tejuellho 07 de maio de 2004

Raimundo Fernandes Mendonça  
 Prefeito Municipal

lei 932/2004

Declara de utilidade pública e Associação  
 Qro. Desenvolvimento Comunitário de Poeta Rôve  
 nesta cidade.  
 A Câmara Municipal de Rio Tejuellho declara  
 Art 1º. Fica declarada de utilidade pública  
 a Associação Qro. Desenvolvimento Comunitário de  
 Poeta Rôve. CGC 000575140001-83.  
 Art 2º Esta lei entra em vigor na data de  
 sua publicação revogadas todas as disposições em  
 contrário  
 Rio Tejuellho 14 de Junho de 2004

Juvenal Guerra Branco  
 Juvenal Guerra Branco.  
 Presidente da Câmara

Sancionado O Prefeito Municipal de Rio Tejuellho  
 no uso de suas atribuições legais, sanciona e  
 presente lei, mandando portanto que a mesma  
 registre e publique-se como lei e contem

Rio Tejuellho 14 de Junho de 2004.

Raimundo Fernandes Mendonça  
 Prefeito Municipal